

São José do Rio Preto, 1º de abril de 2026.

Parecer nº 118/2026 - Coordenadoria Jurídica

Para: Diretoria Geral Administrativa

Interessado: Departamento de Planejamento e Obras

Ref.: Solicitação de Compra nº 085/2026

Assunto: Dispensa de Licitação – empate em pesquisa de preços – critério de desempate pela alternância – locação de veículo via adiantamento – Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria SeMAE nº 53/2011.

Senhor Diretor:

Trata-se de análise acerca da possibilidade de aquisição de passagens aéreas destinadas a dois servidores, com destino ao Rio de Janeiro, na data de 13/04/2026, no valor total de R\$ 4.673,72, de forma direta, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021

Anexo ao expediente, consta o documento de formalização de demanda e Nota de Reserva nº 215/2026.

Adicionalmente, questiona-se a viabilidade de utilização de adiantamento de viagem para custeio de locação de veículo no destino, em razão da distância aproximada de 100 km entre o aeroporto e a unidade a ser visitada, circunstância que inviabiliza a utilização de meios convencionais de transporte.

Por fim, registra-se a ocorrência de empate entre propostas apresentadas por duas empresas, sendo que uma delas foi recentemente contratada por esta Autarquia.

É o relatório. Passa-se à análise.

A pesquisa de preços realizada resultou em valores idênticos.

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa.

Diante da informação de contratação recente de uma das empresas empatadas e que elas não reduziram o valor da proposta, a escolha da outra se mostra juridicamente adequada, em observância aos princípios da impessoalidade e da isonomia, bem como à necessidade de evitar a concentração de contratações em um único fornecedor quando presentes condições equivalentes.

No que se refere à locação de veículo, a medida encontra respaldo na Portaria SeMAE nº 53/2011, que disciplina o regime de adiantamento.

O deslocamento deve observar os critérios de necessidade, utilidade e economicidade, sendo que a distância informada justifica a locação como solução mais eficiente para o cumprimento da agenda institucional.

A referida Portaria autoriza o custeio de despesas pertinentes ao objeto do adiantamento, devendo a despesa ser devidamente comprovada. Nesse sentido, o item 5.6.

5.5 O transporte dar-se-á essencialmente pelo meio mais econômico, levando-se em conta o trinômio necessidade/utilidade/economicidade;

5.6 As viagens serão essencialmente por veículo oficial, **sendo facultada a utilização de veículo particular, desde que justificado e autorizado pelo ordenador de despesas;**

Quanto à dispensa de utilização de portal eletrônico, esta é admitida desde que devidamente justificada, conforme previsto no Decreto Municipal nº 19.415/2023, devendo ser providenciada a publicação do extrato da contratação no sítio eletrônico oficial.

Considerando o valor envolvido, admite-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho.

Ressalta-se, por fim, a necessidade de manifestação do Controle Interno, a fim de verificar se a despesa em questão, somada às demais realizadas no exercício para o mesmo ramo de atividade, não ultrapassa o limite de R\$ 50.000,00, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e art. 3º do Decreto Municipal nº 19.415/2023.

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação direta recomendando a escolha da empresa que não foi recentemente contratada, com fundamento nos princípios da impessoalidade e da alternância; o deferimento da locação de veículo por meio de adiantamento, diante da justificativa de necessidade e economicidade; a certificação, pelo Controle Interno, quanto ao atendimento do limite anual de despesas por ramo de atividade.

É o parecer.

São José do Rio Preto, 1º de abril de 2026.

Assina o original

Daniel Henrique Ramos da Rocha
Coordenador Jurídico

DESPACHO

Acolho o parecer n. 118/2026.

Encaminhe-se à DAFP para providências.

São José do Rio Preto, 1º de abril de 2026.

Assina o original

Rodrigo Leite Segantini

Diretor Geral Administrativo